



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 216, DE 2007

(Do Sr. Reinaldo Nogueira)

Acrescenta § 6º ao art. 212 da Constituição Federal, criando subvinculação de receitas para a educação especial, e dá outras providências.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

.Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara do Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. O art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do §6º com a seguinte redação:

“Art. 212.

.....

.....

.....

§6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão a manutenção e e desenvolvimento da educação especial, nos termos de lei federal, nunca menos de dois por cento dos recursos de que trata o *caput*” (AC).

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Emenda à Constituição com o intuito de criar mecanismo de subvinculação de recursos estaduais, distritais e municipais para a proteção, o desenvolvimento e a manutenção da educação especial no Brasil.

Conforme determina a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”:

“Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil”.

Os dados do Censo da Educação Básica 2006 mostram que o Brasil possui 7.049 estabelecimentos de educação especial, com 375.488 estudantes matriculados, e 17.469 outros estabelecimentos de ensino com alunos portadores de necessidades educativas especiais integrados em salas de aula comuns com ou sem apoio pedagógico especializado, registrando um total de 325.136 matrículas.

A inclusão de estudantes portadores de necessidades especiais na educação básica no Brasil é ainda parcial, necessitando ser ampliada o quanto antes, uma vez que a inclusão na escola é o primeiro e um dos mais decisivos passos para a inclusão social das crianças com deficiência e sua formação como cidadãos.

Todavia, com a atual estrutura de financiamento da educação básica no Brasil, os investimentos em educação especial, ainda que obrigatórios para Estados, Distrito Federal e Municípios, terminam ficando a critério de cada Governo, segundo suas prioridades e políticas próprias. Por essa razão, na maioria dos Estados e Municípios do País, essa modalidade de educação vê-se preterida em detrimento das demais.

Nossa proposta, mediante a subvinculação de, no mínimo, 2% das receitas vinculadas pela Constituição a MDE, visa a retirar dos Governos e passar para o Estado brasileiro a decisão sobre quanto gastar com a educação especial, com vistas a assegurar a inclusão dos estudantes portadores de necessidades especiais na educação básica, oferecendo-lhes oportunidades reais para sua inserção futura no mercado de trabalho e nas demais atividades sociais regulares. Deixamos a critério de lei federal a regulamentação da subvinculação aqui instituída, de modo a permitir que, em nível infraconstitucional, sejam criados mecanismos para assegurar o repasse dos recursos subvinculados a todas as instituições, classes e matrículas isoladas na educação especial, sem discriminação ou exclusão dos estudantes especiais matriculados em escolas e turmas de educação regular.

Dada a relevância da matéria, que constitui medida decisiva para o reconhecimento definitivo da cidadania das pessoas portadoras de necessidades especiais, esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua mais célere aprovação.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 2007.

Deputado REINALDO NOGUEIRA (PDT- SP) e outros

Proposição: PEC 0216/07

Autor: REINALDO NOGUEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 19/12/2007

Ementa: Acrescenta § 6º ao art. 212 da Constituição Federal, criando subvinculação de receitas para a educação especial, e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 176

Não Conferem: 004

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 038

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 218

Assinaturas Confirmadas

1-SOLANGE AMARAL (DEM-RJ)

2-ADÃO PRETTO (PT-RS)

3-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)

4-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)

5-ZÉ GERALDO (PT-PA)

6-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)

7-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)

8-HOMERO PEREIRA (PR-MT)

9-SILVIO TORRES (PSDB-SP)

10-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)

- 11-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 12-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 13-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
- 14-RICARDO IZAR (PTB-SP)
- 15-ALINE CORRÊA (PP-SP)
- 16-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
- 17-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
- 18-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
- 19-CHICO ABREU (PR-GO)
- 20-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
- 21-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 22-ELIENE LIMA (PP-MT)
- 23-DAGOBERTO (PDT-MS)
- 24-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 25-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
- 26-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 27-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)
- 28-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 29-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 30-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 31-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
- 32-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
- 33-GEORGE HILTON (PP-MG)
- 34-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
- 35-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 36-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
- 37-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 38-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
- 39-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 40-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 41-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
- 42-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 43-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
- 44-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
- 45-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
- 46-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 47-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
- 48-MAURO LOPES (PMDB-MG)
- 49-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
- 50-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 51-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
- 52-DR. TALMIR (PV-SP)
- 53-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
- 54-MILTON MONTI (PR-SP)
- 55-B. SÁ (PSB-PI)
- 56-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)

57-DELEY (PSC-RJ)
58-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
59-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
60-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
61-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
62-RENATO AMARY (PSDB-SP)
63-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
64-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
65-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
66-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
67-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
68-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
69-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
70-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
71-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
72-MANATO (PDT-ES)
73-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
74-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
75-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
76-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
77-NELSON TRAD (PMDB-MS)
78-MARINA MAGGESSI (PPS-RJ)
79-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
80-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
81-JORGE KHOURY (DEM-BA)
82-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
83-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
84-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
85-PAULO MALUF (PP-SP)
86-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
87-JOÃO DADO (PDT-SP)
88-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
89-VIGNATTI (PT-SC)
90-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
91-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
92-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
93-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
94-VILSON COVATTI (PP-RS)
95-MARCOS MONTES (DEM-MG)
96-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
97-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
98-AELTON FREITAS (PR-MG)
99-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PR-PE)
100-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
101-RENATO MOLLING (PP-RS)
102-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)

103-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
104-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
105-DJALMA BERGER (PSB-SC)
106-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
107-PAULO PIAU (PMDB-MG)
108-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
109-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
110-LÚCIO VALE (PR-PA)
111-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
112-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
113-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
114-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
115-PEDRO WILSON (PT-GO)
116-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
117-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
118-EUDES XAVIER (PT-CE)
119-MAURO NAZIF (PSB-RO)
120-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
121-MAGELA (PT-DF)
122-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
123-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
124-HUMBERTO SOUTO (PPS-MG)
125-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
126-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
127-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
128-VICENTINHO (PT-SP)
129-NELSON MEURER (PP-PR)
130-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
131-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
132-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
133-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
134-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
135-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
136-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
137-NILSON PINTO (PSDB-PA)
138-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
139-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
140-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
141-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
142-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
143-PAULO ROCHA (PT-PA)
144-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
145-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
146-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
147-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
148-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)

149-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
150-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
151-ODAIR CUNHA (PT-MG)
152-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
153-ARACELY DE PAULA (PR-MG)
154-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
155-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
156-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
157-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
158-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
159-CARLOS MELLES (DEM-MG)
160-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
161-BARBOSA NETO (PDT-PR)
162-ZONTA (PP-SC)
163-FERNANDO MELO (PT-AC)
164-GIACOBO (PR-PR)
165-TATICO (PTB-GO)
166-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
167-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
168-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
169-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
170-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
171-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
172-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
173-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
174-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
175-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
176-EDGAR MOURY (PMDB-PE)

Assinaturas que Não Conferem

1-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
2-ELISMAR PRADO (PT-MG)
3-GORETE PEREIRA (PR-CE)
4-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)

Assinaturas Repetidas

1-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
2-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
3-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
4-RUBENS OTONI (PT-GO)
5-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
6-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
7-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
8-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
9-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
10-RENATO MOLLING (PP-RS)

- 11-RICARDO IZAR (PTB-SP)
- 12-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 13-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
- 14-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 15-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 16-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 17-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
- 18-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 19-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
- 20-VILSON COVATTI (PP-RS)
- 21-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 22-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
- 23-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
- 24-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 25-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
- 26-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 27-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
- 28-JORGE KHOURY (DEM-BA)
- 29-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 30-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 31-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 32-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
- 33-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
- 34-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 35-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 36-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
- 37-DELEY (PSC-RJ)
- 38-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I

Da Educação

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do poder público.

.....

.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

TÍTULO V **DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO**

.....

CAPÍTULO V **DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem

como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
